



# Prefeitura realiza festa das crianças

## Uma programação especial foi preparada para a criançada se divertir

O dia das crianças foi comemorado com muita brincadeira e diversão em Brumadinho. Organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, uma grande festa foi preparada para a criançada na Quadra de Esportes, no último domingo, dia 11.

O evento iniciou às 9 horas com várias brincadeiras, diversão, integração com entre as crianças e Rua de Lazer. Logo em se-

guida houve uma apresentação de capoeira. O momento mais esperado do dia era o show de mágica feito pelo ilusionista Henry Vargas, do projeto Estrelas do Ilusionismo da Vallourec, que levou a criançada ao delírio. Além disso, muitas outras atividades encheram o dia de alegria das crianças presentes.

Para o Prefeito Brandão, é preciso cuidar e dar uma atenção maior às crian-

ças. "Tudo foi preparado com muito cuidado e carinho visando o bem-estar e a diversão das crianças. Elas são nosso futuro. Queremos que seja um dia totalmente dedicado a fazer a alegria delas. Agradecemos de coração a todos os funcionários e voluntários que se empenharam para a realização dessa festa", relatou o Prefeito.

O dia das crianças é reconhecido em várias nações

ao redor do mundo para homenagear as crianças, cuja data efetiva de comemoração varia de país para país. No Brasil, o dia das crianças é solenizado em 12 de outubro. A ONU reconhece o dia 20 de novembro como o Dia Mundial da Criança, por ser a data em que foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989.



Luz Carlos

## Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO LOCAÇÃO N.º 177/2013**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 177/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A SR. CELMA AUGUSTA SANTANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DE CAIXAS D'ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE DO RETIRO DO BRUMADO EM BRUMADINHO/MG, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 337/2013.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Brandão, portador da cédula de identidade nº M – 590.536, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.812.206-30, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos por seu titular **SR. DENILSON VICENTE FONTOURA**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **SRA. CELMA AUGUSTA SANTANA** portadora da cédula de identidade nº M-8163.745 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.897.266-06, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Pinto Vieira, nº 654, Silva Prado, Brumadinho/MG, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 177/2013**, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se o mesmo pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 337/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência final do contrato fica prorrogada até a data de 03/10/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR**

O Valor total deste aditivo é de **R\$ 9.674,40 (Nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 806,20 (oitocentos e seis reais e vinte centavos)**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, pelo setor financeiro do município.

O valor estabelecido no presente termo aditivo foi reajustado em 8,35883% correspondente à variação anual do índice IGP-M, em conformidade com a cláusula quarta do contrato original.

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, o aluguel será reajustado com base nos índices IGP-M/FGV ou INPC/IBGE. O índice a ser utilizado será o acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término da vigência do contrato disponível nos sites oficiais, devendo ser utilizado o menor índice vigente na época da prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da(s) seguinte(s) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): .

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. O LOCADOR executará no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, em razão das deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel, que não constituem encargo do LOCATÁRIO.

RUA DR. VICTOR DE FREITAS, 28 | CENTRO | BRUMADINHO - MG | CEP: 35460-000 | (31) 3571-3001 | www.brumadinho.mg.gov.br



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL



4.2. O LOCATÁRIO poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do LOCADOR, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

4.3. Na impossibilidade de levantamento das acessões ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO é devida a sua indenização, pelo LOCADOR, a ser efetivada mediante compensação nos aluguéis ainda no curso do presente contrato.

4.4. Na hipótese de não realização da compensação mencionada no parágrafo anterior, fica assegurado ao LOCATÁRIO o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR, das acessões ou benfeitorias no imóvel.

4.5. As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo LOCADOR, quando por ele previamente autorizadas.

4.6. Após a entrega das chaves, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar a necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações e compensações não enquadradas nos parágrafos anteriores, podendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes.

4.7. O LOCATÁRIO obriga-se à mais perfeita conservação do imóvel ora locado, trazendo-o sempre em bom estado de limpeza e higiene, responsabilizando-se também pelos acessórios e instalações, mantendo-as em perfeito funcionamento, por si, por seus empregados ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda ou rescinda a locação, juntamente com todas as instalações do imóvel que confessa receber conforme laudo de vistoria, parte integrante do contrato original.

4.8. As reformas que se fizerem necessárias serão por conta e risco do LOCATÁRIO, desde que decorrentes de mau uso, e só poderão ser realizadas mediante autorização do LOCADOR.

4.9. O LOCATÁRIO se compromete em manter a locação segundo a sua destinação até a final entrega das chaves.

4.10. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11. O LOCATÁRIO se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidades, atendidas as formalidades previstas.

4.12. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas ordinárias com água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos, inclusive IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras despesas decorrentes da lei, inclusive suas majorações, ficam a cargo do LOCATÁRIO.



### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Secretário Municipal de obras e serviços públicos nos termos do artigo 58, inc. III e artigo 67 da lei 8.666/93.

§ 1º - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município atuará como gestor do objeto contratual.

§ 2º - A Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos atestará a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato principal, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Brumadinho, 02 de outubro de 2015.

Antônio Brandão  
MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG  
LOCATÁRIO

Antônio Brandão  
PREFEITO MUNICIPAL  
BRUMADINHO

Denilson Vicente Fontoura  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
INTERVENIENTE

Denilson Vicente Fontoura  
Secretaria Municipal de  
Obras e Serviços Públicos

Celma Augusta Santana  
LOCADOR

#### TESTEMUNHAS:

RAFAEL SANTANA SILVA  
NOME

051.002.996-57  
CPF

ASSINATURA

Denille Costa  
NOME

047.507.956-66  
CPF

ASSINATURA

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG torna público o contrato nº 145/2015 cujo objeto é obras de construção-Escola 12 salas do FNDE. Empresa: Construtora Mestra Empreendimentos e Consultoria LTDA - ME. Valor R\$ 3.240.179,26 Antônio Brandão/Prefeito Municipal.

Prefeitura de Brumadinho/MG. Convocação: Considerando a revogação do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015, ficam convocadas as empresas ARTICULAÇÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, P&B DESIGN COMUNICAÇÃO LTDA e P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente convocação, retirar no Departamento de Licitações, na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28 -B, 1º andar, Centro, Brumadinho/MG, os invólucros 1, 2, 3 e 4, pertencentes a cada uma das empresas, contendo as propostas técnicas, conjunto de informações e propostas de preço, referentes à TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015, sob pena de perda do direito de reavê-los. Caso os invólucros não sejam retirados no prazo anteriormente citado, serão os mesmos automaticamente descartados, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer tipo de reclamação ou indenização. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pessoalmente, pelo telefone (31) 3571-3015 Ramal 226/247 ou através do e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

## Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KEZIAH ALESSANDRA VIANNA SILVA PINTO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, § 2º, da Lei nº 11.977/2009, faz saber a EVENTUAIS INTERESSADOS que o Município de Brumadinho/MG realizou a Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO do lugar denominado "BIQUINHA", localizado na zona urbana do Município de Brumadinho/MG, atualmente registrado nas matrículas 14.404, 14.405, 14.406 e 14.407, do Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, com as seguintes características: "Inicia-se no Ponto P1, na Rua Aristides Passos, coordenadas UTM: E= 583.976,935m e N= 7.772.444,949m, daí numa distancia de 8,28 metros até o Ponto P2 de coordenadas: E= 583.979,447m e N=7.772.437,055m, daí numa distancia de 10,83 metros até o Ponto P3 de coordenadas E=583.977,266m e N= 7.772.426,447m, localizado na interseção com a Rua Jaci Resende Teixeira (antiga Rua Rio Verde), pelo alinhamento desta rua, numa distância de 174,76 metros até o Ponto P4 de coordenadas: E= 583.927,305m e N=7.772.258,979m, localizado na interseção da Rua Jaci Resende Teixeira com a Avenida Nossa Senhora do Belo Ramo, pela Avenida numa distancia de 218,09 metros até o Ponto P5 de coordenadas: E= 584.087,121m e N= 7.772.110,580m, localizado nas divisas com o Bairro Bela Vista, pelas divisas do Bairro Bela Vista e o imóvel Biquinha, por muros e cercas de arame até o Ponto P6 de coordenadas: E= 584.472,630m e N= 7.772.488,019m, localizado nas divisas do Bairro Bela Vista e a Rede Ferroviária, daí sempre por pontos localizados no Limite da Faixa de Domínio da Ferrovia sob jurisdição do DNIT — Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, numa distancia aproximada de 285,87 metros até o Ponto P7 de coordenadas: E= 584.192,169m e N= 7.772.543,352m, daí numa distancia de 5,00 metros até o Ponto P8 de coordenadas: E= 584.191,322m e N =7.772.538,424m, daí numa distancia de 36,45 metros até o Ponto P9 de coordenadas: E= 584.155,398m e N=7.772.544,594m, daí numa distancia de 5,00 metros até o Ponto P10 de coordenadas E= 584.156,245m e N=7.772.549,522m,daí numa distancia de 16,19 metros até o Ponto P11 de coordenadas E=584.140,287m e N=7.772.552,263m, localizado num bueiro da ferrovia nas divisas com Sucessores de Sílvio José de Oliveira, daí por cerca de arame dividindo com Sucessores de Sílvio José de Oliveira, Candido Moreira Jardim e Juliana Maria Diniz até o Ponto P1, início desta descrição". Dessa forma, ficam eventuais interessados, proprietários e confrontantes em local incerto e não sabido cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, neste Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, localizado na Rua José da Silva Fernandes, 81, Loja 02, Centro, CEP 35.460-000, Brumadinho/MG, em dia útil, das 9 às 17h, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, protocolizado sob o nº 58.911, do Livro 1, conforme lhes é facultado pelo inciso III, do § 3º, da Lei nº 11.977/2009. Brumadinho, 13/10/2015. A Oficial



## Secretaria Municipal da Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Nossa Senhora do Belo Ramo, 350 - B: Jota - CEP: 35.460-000  
Fone: (31)35712923 - CNPJ: 14.208.587/0001-33 - Insc. Estadual: Isento

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2015/FMS**

Firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO BRANDÃO** e, como gestor e ordenador de despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **Dr. JOSÉ PAULO SILVEIRA ATAÍDE** e a empresa **ÔNOMA ENGENHARIA LIMITADA**, doravante designada **CONTRATADA**, por seu representante legal, "in fine" assinado partes devidamente qualificadas no Contrato nº 094/2015, em aditamento ao mesmo, ajustam e contratam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Clausula Segunda do Contrato nº 094/2015/FMS, cujo objeto trata da prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares para o prédio do Hospital Municipal de Brumadinho, celebrado entre as partes em 29 de junho de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Fica dilatado, por mais 48 (quarenta e oito) dias, a partir de 28.08.2015, o prazo para conclusão dos serviços de elaboração de projetos executivos, objeto constante na Clausula Primeira do Contrato nº 094/2015/FMS, findando em 14.10.2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Em virtude da dilatação do prazo para o término dos serviços, conforme Clausula anterior, fica prorrogado até 14/10/2015, a contar de 29/08/2015, o prazo de vigência do Contrato nº 094/2015/FMS, previsto na Clausula Segunda do referido Termo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

Este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante do Contrato nº 094/2015/FMS, e todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo ficam ratificadas, obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza os efeitos legais e resultantes do direito.

Brumadinho, 28 de agosto de 2015.

Antônio Brandão  
PREFEITO MUNICIPAL  
BRUMADINHO/MG

ANTÔNIO BRANDÃO

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

JOSÉ PAULO SILVEIRA ATAÍDE  
FUNDO MUN.DE SAÚDE – Gestor  
CONTRATANTE

ÔNOMA ENGENHARIA LIMITADA  
PEDRO SERRA  
CONTRATADA

Testemunhas: 1)

MARCELO FERRAZ LOURES - 509.896.266-87

2)

RONAN DE OLIVEIRA SOUZA  
808.130.196-91